

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 347/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura objetiva instituir a carteira de identidade funcional dos Vereadores.

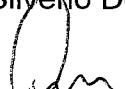
Neste sentido, o Poder Legislativo federal recentemente aprovou diversas legislações que regulam a emissão de carteiras funcionais a seus membros e servidores, podendo ser citadas as Leis nº 14.070, de 13 de outubro de 2020 (que regula a emissão de carteiras funcionais para os policiais legislativos), e nº 13.862, de 30 de julho de 2019 (que regulou a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo Federal).

Tendo em vista a independência do Poder Legislativo municipal, respeitada a validade de normas federais que versam sobre a matéria, é plenamente lícita a aprovação da presente norma, que visa atribuir validade jurídica a documento de identidade funcional de seus servidores e membros.

Portanto, contamos com o apoio e a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação do referido projeto, viabilizando a emissão posterior dos documentos.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de fevereiro de 2022.


GLAUBER TONON
Presidente


FARAH OLIVEIRA
Vice-presidente


JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 347/2022

Institui a carteira de identidade dos Vereadores do Município de João Neiva - ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos Vereadores do Município de João Neiva -ES.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de João Neiva terá validade em todo o território nacional, com valor de identificação civil, nos termos da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do Vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único O uso indevido da carteira sujeitará o Vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - perda, furto, roubo ou extravio;

III – dano, mediante devolução da carteira danificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único Nas hipóteses previstas neste artigo, o custo da emissão da nova identidade funcional será de responsabilidade do Vereador.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal, o Vereador devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais.

Art. 7º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces “A” e “B”, e conterá os seguintes elementos:

§ 1º A face A conterá:

- I - brasão do Município de João Neiva-ES;
- II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";
- III - a frase “Identidade Funcional”, a ser inserida na borda superior do documento;
- IV - os dizeres, a serem inseridos na borda inferior do documento: “Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil, nos termos da Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019”;
- V - dados do identificado:
 - a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
 - b) nome completo;
 - c) cargo ou função;
 - d) data da posse ou investidura;
 - e) período da legislatura;
 - g) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
 - h) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
 - i) número do Título de Eleitor;
 - j) data de expedição;
 - j) prazo de validade.

§ 2º A face B conterá:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato;
- e) assinatura do Presidente da Câmara;
- f) marca d'água do brasão do Município;
- g) assinatura do Vereador;
- h) número da legislação que criou a carteira funcional.

Art. 8º Caberá ao Setor Administrativo da Câmara Municipal providenciar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento da carteira de identidade funcional de que trata esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de João Neiva.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelo orçamento da Câmara, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de fevereiro de 2022.



GLAUBER TONON

Presidente



FARAH OLIVEIRA

Vice-presidente



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Secretário